



Exmo. Senhor
Dr. Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 3308/2016 PROC. N.º: 22.01	21-12-2016

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1414/XIII/2.ª DE 17-11-2016

- REGULAMENTO DA LEI N 27/2016, SOBRE A PROIBIÇÃO DO ABATE DE ANIMAIS ERRANTES

Relativamente à Pergunta n.º 1414/XIII/2.ª, do BE, cumpre informar o seguinte:

1. **Em que estado se encontra a regulamentação da Lei n.º 26/2016? As entidades cuja audição é referida no artigo 6.º já foram ouvidas? Qual o parecer destas entidades?**

Assumindo que a pergunta se reporta à Lei n.º 27/2016, esta encontra-se em fase de ultimateção, pelo que ainda não se procedeu à audição formal das entidades externas tal como previsto no artigo 6º da referida lei.

2. **Considera o Governo que os Centros de Recolha Oficial devem proceder a campanhas abrangentes de esterilização de animais, nomeadamente de municípios em carência económica? Irá proceder a regulamentação específica nesse sentido?**

Sempre que, por razões de saúde pública, se justifique, os centros de recolha oficiais (CRO) podem promover ações de esterilização mais ou menos abrangentes.

As campanhas de esterilização, designadamente de animais pertencentes a municípios carenciados, deverão ser ponderadas pelas câmaras municipais em função da realidade concelhia, podendo ser realizadas nos CRO, ou por acordos e/ou parcerias com outras entidades, como associações de proteção animal, ou serem promovidas pelas organizações profissionais, desde que as mesmas sejam realizadas por médicos veterinários habilitados e em locais autorizados para o efeito.

3. **O artigo 4.º da lei prevê que “o Estado, por razões de saúde pública, assegura, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes sempre que necessário, assim como a concretização de programas captura, esterilização, devolução (CED) para gatos”. Que medidas vai o Governo tomar para garantir que a regulamentação prevê e estimula as práticas de CED?**

Está prevista na regulamentação em preparação a concretização de programas CED para gatos tal como previsto no artigo 4º da lei, salvaguardando que os animais que integrarão esses programas terão assegurados os requisitos necessários em matéria de saúde e de bem-estar animal, não constituindo assim qualquer risco para a saúde e segurança públicas.



4. Tenciona o Governo incluir na regulamentação da Lei uma clarificação das competências dos municípios, disponham ou não de Centro de Recolha Oficial?

As competências dos municípios em matéria de defesa da saúde pública, bem como da saúde e do bem-estar animal, são já evidentes na legislação vigente, prevendo-se um reforço dessas competências, nomeadamente na gestão das matérias relacionadas com os animais de companhia.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Gonçalo Alves